

PR: Releitura 6x4
15/04/96



Única	1.ª Votação	Resultado
	23/12/96	Aprov. unanim.
	1 / 1	
	3.ª Votação	
	1 / 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI N° 1363, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 342/96

DATA 15 / 04 / 96

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O N° 397

INCLUI O PROJETO DE LEI N° 1363 ,
DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso
I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1363 ,
do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1363 , do
Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental,
receber o parecer das mesmas.

SALA DAS SESSÕES, 15 de abril de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 15 de abril de 1996.

Cecília K. Medeiros
Ver^a CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS
1^a Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 15 de abril de 1996

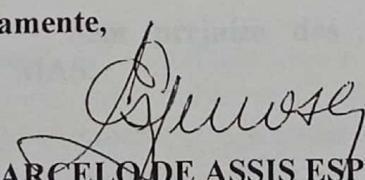
SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal vem através do presente, encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em questão, além das competências citadas no artigo 2º, possibilitará com sua aprovação, a busca de recursos pelo Poder Executivo Municipal junto a organismos Estaduais e Federais, onde como pré-requisito, o município deverá ter instituído o seu Conselho Municipal de Assistência Social.

Certos da atenção dos Nobres Edis referente a importância da aprovação deste Projeto de Lei, solicitamos sua aprovação em Regime de urgência.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N° 1363

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em caráter permanente, como Órgão fiscalizador no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMAS:

- definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

IV - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política e Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII -definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

I - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência Social;

II- convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados

XIX - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) representante (s) da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social;
- b) representante (s) da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) representante (s) da Secretaria de Finanças;
- d) representante (s) da Secretaria de Obras e Saneamento;
- e) representante (s) da Secretaria de Administração;
- f) representante (s) da Secretaria de Agricultura;
- g) representante (s) da (União e Estado).

II - representantes dos prestadores de serviços de área:

- i) EMATER;
- j) APAE;
- k) LIONS CLUBE.

III - representantes dos profissionais da área:

- l) representante (s) de Assistentes Sociais e Psicólogos.

IV - dos usuários:

- m) UBAM;
- n) CLUBES DE MÃES;
- o) SINDICATOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante, solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consolidadas em resoluções.

Artigo 6º - No caso de extinção ou desinteresse manifestado de qualquer entidade, a Assembléia Geral, por votação de maioria simples, poderá substituí-la de acordo com sua representatividade.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- Consideram-se colaboradores do CMAS, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo das suas condições de membros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, nº 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : / 342/95

Parecer nº : _____ Data : _____

Referência : Projeto de Lei nº 1.363, Do Executivo

**CONSTITUCIONALIDADE,
E ASPECTOS JURÍDICOS.**

LEGALIDADE

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.363, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 342/95, que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de constitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

s.m.e.

É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 14 de novembro de 1996.

*Antônio
W...
Fiorstes*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

ASSESSORIA JURÍDICA - PARECER Nº 030/96

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE
E ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.363, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 342/95, que **"INSTITUI CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de constitucionalidade, atende aos incípios legais e sua redação está expressa em linguagem clara, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

s.m.e.

É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 14 de novembro de 1996.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos A. de Souza Florisbal".
Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Assessor Jurídico - OAB/RS 26.735



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 342/96

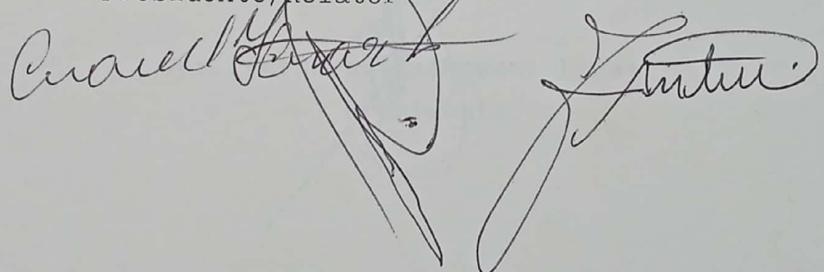
Parecer nº : _____ Data : 20 /12 / 96

Referência : PROJETO DE LEI N.º 1363, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1363, do Executivo, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, o Parecer desta Comissão é favorável de que o mesmo seja apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 20 de dezembro de 1996.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente/Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N° 389

PROJETO DE LEI N° 1363

De : 15 de abril de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1363 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 23 de dezembro de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente